



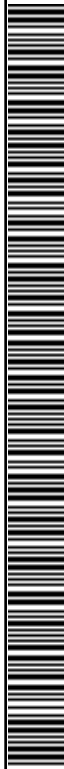
Manzochi Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE
FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.**

CENTRAL PET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 20.700.826/0001-70, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 712, Centro, CEP: 80.060-140, Curitiba/PR, por seu sócio-gerente, ERICK HERNALDO CORTES CASTILHO, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, por suas advogadas signatárias (instrumento de mandato em anexo) com endereço eletrônico fernanda@manzochiadvocacia.com.br, e escritório profissional situado na Avenida Manoel Ribas, n.º 1147, Mercês, CE: 80.810-000, Curitiba/PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE FALÊNCIA

nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei 11.101/05, pelos seguintes fatos e fundamentos:





Manzochi Advogados Associados

I – DA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS ANEXADAS À PRESENTE INICIAL:

Declara a advogada que abaixo subscreve que as cópias que instruem a presente demanda são autênticas nos termos do art. 425, VI do Código de Processo Civil:

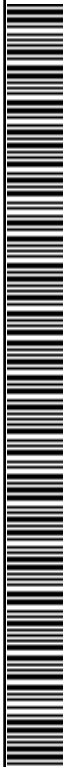
Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

VI – As reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas Procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

II - DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer-se a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com base legal no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que dispõe: "*O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*".

Assim, junta-se declaração de pobreza para a concessão do referido pedido, na medida em que basta esta simples declaração da parte que se encontra deficitária, para não haver obste ao seu deferimento.



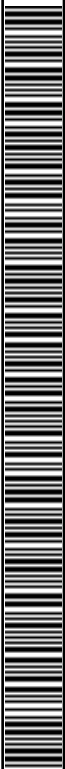


Manzochi Advogados Associados

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais tem sido neste sentido, senão veja-se:

AÇÃO DE COBRANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. DIREITO SUBJETIVO AMPLO. DEFERIMENTO. 1. A simples afirmação da parte interessada, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. (TJ/PR – AI N. 0460373-4 - (7526) – 5ª CCív. – Rel Rosene Arão de Cristo Pereira – DJPR 07/01/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita. 2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº 1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo)





Manzochi Advogados Associados

Alves, j. em 08/01/2007). 3.A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido. 4.Por essa razão revela-se desinfluente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria. 5.Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade). (TJ-PE - AI: 70388920118170370 PE 0007308- 25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Data de Julgamento: 02/08/2012, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 149)

Importa destacar que a CF em seu art. 5, LXXIV, assegura sem qualquer distinção a pessoa física ou jurídica, que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, *in verbis*:

Art. 5º

...

LXXIV. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.





Manzochi Advogados Associados

Do mesmo modo afirma no inciso XXXV que a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito, ou seja, a lei ao fixar taxas, etc., para a prestação do serviço não excluirá o direito de apreciar a causa posta.

Por outro lado, vale lembrar que havendo alteração dos *status* de hipossuficiência o próprio art. 98, §3º do CPC, já impõe que a parte beneficiada pela assistência judiciária gratuita poderá ser obrigada a efetuar o pagamento das custas processuais caso vencida na demanda, evidenciando que não há qualquer prejuízo ao erário neste momento.

Antes do advento do novo Código de Processo Civil, a concessão de justiça gratuita a pessoa jurídica era condicionada a interpretação, contudo, o novo código dirimiu a questão em seus arts. 98 e 99:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Dessa maneira, diante dos dispositivos legais e jurisprudenciais citados, bem ainda, da situação financeira da autora, de hipossuficiência para arcar com o pagamento das custas processuais e dos





Manzochi Advogados Associados

honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, a existência de previsão legal para concessão da justiça gratuita é perfeitamente viável, eis que o pagamento de tais valores viria a prejudicar o sustento próprio da autora, que hoje possui uma dívida que equivale a mais de duas vezes o valor de mercado da empresa, por culpa exclusiva do requerido.

Diante do exposto, requer-se, a concessão a requerente do BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA na forma pleiteada, isentando-a dos ônus sucumbenciais eventualmente arbitrados.

III - DOS FATOS:

A Requerente exerce suas atividades no ramo de Petshop há aproximadamente 05 (cinco) anos e, premida pelas circunstâncias da economia, vem enfrentando crise financeira e, em decorrência de situações e débitos recentes não possui mais condições de manter seus vencimentos em dia.

Ainda, houveram vários fatos que desencadearam a total insolvência da empresa, que cumpre expor brevemente a este douto juízo podendo ser comprovado durante a instrução processual.

Veja-se que no final do ano de 2017 início de 2018 o Sr. Érick proprietário da autora ficou doente, tendo sido diagnosticado com trombose na perna e iniciou a investigação médica de um possível câncer. Estes fatos abalaram





Manzochi Advogados Associados

emocionalmente o proprietário da autora de forma que ele emagreceu aproximadamente 20Kg e se afastou significativamente das atividades da empresa, a qual já vinha sofrendo financeiramente em decorrência da crise econômica que acomete todo o país e esta situação só fez as dívidas aumentarem.

Em meados de 2018 a situação da empresa já era crítica e só haviam duas saídas para o Sr. Érick, vendê-la ou injetar capital de giro, ocasião em que o mesmo optou pelo empréstimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) - contrato em anexo, considerando que este seria aproximadamente o valor da empresa, e imaginava o mesmo que se a empresa não melhorasse venderia e saldava o débito bancário.

Ocorre que no final de outubro de 2018, a empresa foi notificada para quitar um débito trabalhista de R\$400.000,00 da ação trabalhista, posto que uma veterinária que manteve um consultório locado anexo ao pet shop, propôs uma reclamatória trabalhista (dados do processo em anexo) e o advogado contratado pela autora na época deixou de prestar o serviço de forma adequada alegando que provavelmente haveria condenação e que esta não ultrapassaria de R\$20.000,00, em total discordância com o entendimento da atual procuradora da autora, posto que a referida veterinária não preenchia os requisitos do art. 2º e 3º da CLT.

Contudo, todos os prazos de defesa e discussão foram perdidos por aquele procurador e a empresa reclamada foi notificada para o pagamento de um débito de aproximadamente R\$400.000,00.





Manzochi Advogados Associados

Assim, tem-se que a empresa busca judicialmente indenização em face do referido advogado (dados do processo em anexo), bem como estará propondo ação rescisória em face da sentença trabalhista que foi proferida a revelia da autora, como formas de solucionar o problema financeiro da empresa. Contudo, para o caso de improcedência das demandas, não há outra saída para a autora senão pugnar pela declaração da sua falência considerando que somado o débito bancário e trabalhista que possui atualmente equivale a 03 vezes o valor da empresa, portanto é um débito impagável.

Pelas mesmas causas, vê-se a autora impossibilitada de saldar outras dívidas, cujos vencimentos aproximam-se, como empréstimo bancário realizado na tentativa de manter as atividades da empresa, pagamento de fornecedores e funcionários, etc.

Ou seja, a autora está na iminência de não conseguir efetuar o pagamento das despesas básicas para manutenção de suas atividades, gerando a obrigação de cessá-las.

No que tange aos seus débitos, ultrapassam a importância de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que a mesma não possui crédito bancário para realizar empréstimos, não possui qualquer capital de giro para seu funcionamento e o fluxo de caixa não arrecada o suficiente para quitação de despesas mensais, nem tampouco débitos já vencidos.





Manzochi Advogados Associados

Isto posto, considerando os fatos acima descritos não vê outra forma de solucionar a questão senão pleitear judicialmente sua autofalência.

IV - DO DIREITO:

De acordo com o art. 105, da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação e Falência), *in verbis*: "*O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial (...)*".

Tendo em vista a difícil situação financeira que atravessa a requerente, o que se pode ser facilmente verificado pelos documentos exigidos e acostados, pleiteia-se a decretação de sua falência.

Inicialmente cumpre informar que a autora preenche o disposto no art. 94, II da Lei n.º 11.101/2005, pois não possui bens suficientes para nomear a penhora na reclamatória trabalhista proposta pela Sra. Renata Guerra, posto que a empresa é avaliada em aproximadamente R\$200.000,00 e o débito ultrapassa a importância de R\$400.000,00.

Veja-se o que dispõe a Lei de falências a respeito::





Manzochi Advogados Associados

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

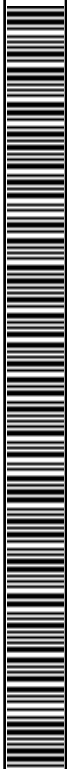
§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Ainda, em anexo a presente demanda seguirá os documentos nos termos descritos nos incisos do art. 105 da Lei n.º 11.101/2005, os quais seguem juntados em anexo.

Tão logo sejam juntados, estarão devidamente cumpridos todos os requisitos e comprovado o estado de insolvência da requerente, para que seja possível a decretação de sua falência, alternativamente, caso não seja este o entendimento requer seja a presente convertida em recuperação judicial.

V – LISTA DE DÉBITOS CONSOLIDADOS:

1) Execução trabalhista débito de R\$443.681,18





Manzochi Advogados Associados

2) Débitos tributários: R\$16.857,20

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência:

1. Determine a intimação de todos os credores para, querendo, se manifestarem acerca de seus créditos;
2. Decrete a falência da Requerente nos termos do art. 107, da Lei 11.101/05.
3. Alternativamente, caso não seja pelo entendimento de auto falência, requer seja a presente convertida em recuperação judicial, pelos mesmos motivos e julgada procedente da mesma forma.
4. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente, pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para efeitos fiscais, considerando a ausência de crédito e fundamento da demanda unicamente para prática do ato falimentar.

Termos que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

Tatiana Schmidt Manzochi

Fernanda de Melo

OAB/PR 28.223

OAB/PR 61.651

